

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 6106/2026
ID CIDADES Nº: 2026.001E0700001.17.0001

O **Município de Afonso Cláudio/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.562/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nos termos das condições estabelecidas neste edital.

Este credenciamento e os atos de que dele resultarem serão regidos pela Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 146/2024, bem como, pelas demais normas pertinentes à matéria e pelas disposições gerais e especiais fixadas neste Edital e seus Anexos.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para este credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o endereço www.portaldecompraspublicas.com.br – Portal de Compras Públicas – ID: 473528, observando os seguintes prazos e horários:

- **Início do recebimento dos documentos:** às 08h00 do dia 22/04/2026.
- **Encerramento do recebimento dos documentos:** às 08h00 do dia 22/04/2028.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

1.1.1 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital e enquanto vigente o prazo do credenciamento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente por meio da Portaria Nº 29/2025, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - A documentação exigida para fins de credenciamento, conforme disposto neste edital, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados deverão inserir seus requerimentos e documentos no sistema, durante o período definido neste edital.

1.4 - O presente edital de credenciamento poderá ser obtido no site oficial do Município de Afonso Cláudio/ES (www.afonsoclaudio.es.gov.br), aba “Licitação”, ou diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES. Também estará disponível na plataforma utilizada para o processamento do certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.5 - Todas as referências de tempo indicadas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília (DF) e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e solicitar esclarecimentos referente ao edital de credenciamento em até 03 (três) dias úteis antes de findo prazo do envio dos documentos.

1.7 - Serão credenciadas todos os leiloeiros que cumprirem as exigências estabelecidas neste edital.

1.8 - A participação no credenciamento implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de todos os termos, regras e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

II - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 - Constitui objeto deste edital o **credenciamento de leiloeiro para prestação de serviços especializados na organização e realização de leilão público**, destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme especificações e características definidas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

2.2 - Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá o percentual de **5,00% (cinco por cento)** sobre o valor de venda dos bens móveis inservíveis e outros itens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932.

2.3 - O Município de Afonso Cláudio/ES estará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos para a Administração.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Dispensável informar a dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação será sem ônus direto para o Município de Afonso Cláudio/ES, uma vez que o pagamento ao Leiloeiro será realizado diretamente pelos arrematantes do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - **Somente poderão participar da presente licitação, Leiloeiros devidamente inscritos/registrados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, de acordo com o Art. 24 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial N.º 17/2013, de 05/12/2013 (IN DREI N.º 17/2013), e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.**

4.1.1 - **Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no art. 31 da IN DREI N.º 17/2013.**

4.2 - **Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**

4.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.2 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.2.5 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.6 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.2.8 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- 4.2.9 - É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

V- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Para o Credenciamento, os Leiloeiros interessados deverão, até a data limite especificada no preâmbulo deste Edital, **formalizar requerimento conforme o modelo apresentado no Anexo II**. O requerimento deve ser acompanhado da documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Capacidade Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme detalhado a seguir:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional) e Cópia de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e cadastro nacional de pessoas jurídicas (esta última no caso de empresário individual);
- b) Certificado de Habilitação ou Certidão da Matrícula na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, emitida no ano vigente, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto Nº 21.981/32;
- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.;
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais;
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Espírito Santo, quando o domicílio não for deste Estado);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.3.1 - Certidão Negativa de Primeira Instância de Natureza de Execuções Fiscais.

5.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, preferencialmente carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando que a licitante prestou ou esta prestando, sem restrição, serviço de natureza igual ou semelhante ao indicado no Termo de Referência - Anexo I do Edital "leilão público".

5.1.4.2 - Termo de Compromisso, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.1.5.1 - Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

5.1.5.2 - Declaração que possui infraestrutura adequada (anexo V);

5.1.6- Dentro do prazo de validade, para aqueles documentos cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

VI – DO PROCEDIMENTO:

6.1 - A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, procederá à análise dos documentos apresentados e decidirá pelo credenciamento dos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso fortuito ou força maior.

6.2 - Somente será credenciado o leiloeiro que cumprir as regras e entregar os documentos em conformidade com as exigências deste edital.

6.3 - Será inabilitada ou terá o pedido de credenciamento indeferido o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos de habilitação e demais documentos exigidos neste edital.

6.4 - Não será admitida decisão denegatória de credenciamento sem prévia fundamentação.

6.5 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da Comissão, ser sanadas até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil, certificada por servidor autorizado.

6.6 - Havendo necessidade de correções, esclarecimentos, retificações ou complementação da documentação apresentada, poderá ser aberta diligência com prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável a critério da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação, auxiliados pela equipe de apoio.

6.6.1 - As diligências solicitadas deverão ser atendidas pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.6.2 - O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a reapresentação por parte do interessado, desde que superados os óbices identificados pela Comissão ou pelo Agente de Contratação.

6.7 - Da avaliação dos documentos apresentados, será informado o resultado do julgamento do credenciamento por meio da plataforma utilizada, sendo a decisão divulgada conforme previsto em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados ou não credenciados aqueles que não cumprirem os requisitos e não manifestarem interesse em apresentar a documentação necessária.

6.9 - Após o julgamento da documentação recebida, o Agente de Contratação divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos interessados inabilitados e habilitados, por meio de publicação no sítio eletrônico do município e no www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.10 - O resultado do credenciamento será lavrado em Ata e submetido à Autoridade Superior para ratificação.

6.11 - Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá realizar, na mesma sessão, o sorteio para ordenamento dos credenciados no banco de credenciamento, de tudo lavrando-se Ata.

6.12 - Decorrida a fase de habilitação, não será permitida desistência por parte do participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6.13 - Os participantes poderão recorrer da decisão do resultado do credenciamento, nos termos da Lei de nº 14.133/21, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante recurso direcionado à Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratação.

6.13.1 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso na plataforma utilizada para processar o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.13.2 - A falta de manifestação no prazo mencionado implicará a decadência do direito de recurso.

6.13.3 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

6.13.4 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14 - A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir devidamente informado. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

6.15 - Cumpridos todos os requisitos estabelecidos neste edital, o interessado será credenciado e poderá ser convocado para executar o objeto.

6.16 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

6.17 - Para fins de ordenamento, o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará a primeira posição no banco de credenciados, e assim sucessivamente, até que todos os habilitados sejam sorteados e ordenados.

6.18 - Para a realização dos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, será observada a ordem de classificação na lista de Leiloeiros Credenciados.

6.18.1 - A cada novo leilão, será chamado o Leiloeiro Credenciado seguinte na lista, até que todos sejam convocados. Após o término da lista, a ordem será reiniciada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.19 - O Município de Afonso Cláudio disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

6.20 - A inclusão na Lista de Credenciado será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

6.21- DO SORTEIO PARA O ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS:

6.21.1 - Nos primeiros 15 (quinze) dias de publicação deste credenciamento, caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação.

6.21.2 - O sorteio será feito pelo Agente de Contratação e a data e o horário serão informados no Portal de Compras Públicas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.21.3 - O sorteio acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para acompanhar todas as etapas do evento.

6.21.4 - Após os primeiros 15 (quinze) dias de publicação deste credenciamento, os Leiloeiros Oficiais que apresentarem requerimento de credenciamento deferido serão automaticamente incluídos na lista de classificação, na sequência em que forem habilitados, ficando posicionados após os leiloeiros já classificados.

6.21.5 - Havendo descredenciamento de qualquer Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, e os demais serão reordenados, conforme necessário.

VII - DA CONTRATAÇÃO DO(S) LEILOEIRO(S):

7.1 - Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

a) Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

b) O Leiloeiro classificado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao Município de Afonso Cláudio/ES.

c) A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração Municipal.

d) Caso o Leiloeiro da vez não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo este relocado para o final da lista de classificação e convocado o leiloeiro remanescente no rol de credenciados.

e) O Leiloeiro contratado será relocado para o final da lista de classificação e somente poderá ser recontratado para a realização de novos leilões quando esgotada a lista de credenciados.

f) Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido na classificação.

g) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

7.2 - Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses.

7.2.1 - A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento e convocação do remanescente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo ser prorrogado, quando solicitado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

7.3 - Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado.

7.4 - Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

VIII - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

8.1 - O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Nº 21.981, de 1923.

8.2 - Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

8.3 - É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

8.4 - O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o Município de Afonso Cláudio.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - Conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta Contratual (Anexo VI).

X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.1 - A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ficando liberado logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

10.2 - Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Contratante os bens cujos pagamentos não forem honrados.

10.3 - Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

XI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

11.2 - O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 06 (seis) meses, com atribuição de 01 (um) leilão específico.

11.2.1 - Havendo a necessidade da realização de novo leilão, será formalizado novo contrato com o Leiloeiro, de acordo com a ordem de classificação.

XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1 - A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, ficando liberado logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - Na hipótese de o arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Contratante os bens cujos pagamentos não forem honrados.

13.3 - Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

XIV - DO DESCREDECIMENTO:

14.1 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, observado o seguinte:

14.1.1 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

14.2 - O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

14.2.1 - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

14.2.2 - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

14.2.3 - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

14.2.4 - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

14.3 - A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do Termo de Referência, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa para o credenciamento ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência;

15.2.2 - Multa;

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A sanção prevista no item 15.2.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 - A sanção prevista no item 15.2.2 (multa) não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, nos seguintes termos:

15.5.1 - Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15.5.2 - Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15.5.3 - Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.5.4 - Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.6 - A sanção prevista no item 15.2.3 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 - A sanção prevista no item 15.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.7.1 - A sanção estabelecida no item 15.2.4 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8 - As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2 (multa).

15.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11 - Na aplicação da sanção prevista no item nº 15.2.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 - A aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Credenciamento ficará a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Administração, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

XVII - DA RESCISÃO:

17.1 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma da legislação.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, descredenciamento ou a rescisão do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 - É facultado à Comissão de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

complementar a instrução do processo, ou ainda, solicitar documentos faltantes pelo credenciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente da Contratação, sob pena de desclassificação.

18.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5 - As decisões relacionadas ao presente processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes por meio da plataforma utilizada para o processamento do credenciamento, por e-mail cadastrado ou mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES).

18.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação/ Agente da contratação.

18.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.8 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.8.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.9 - Durante a vigência deste edital, a Comissão de contratação ou Agente de Contratação, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

18.10 - O Credenciamento não obriga o órgão contratante efetivar a contratação do objeto.

18.11 - Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal de Nº 146/2024.

18.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES para dirimir quaisquer divergências por mais privilegiados que os outros sejam.

18.13 - Dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca da operacionalização da plataforma Portal de Compras Públicas deverá ser realizada pelo(s) telefone(s): Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 ; Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615 ; Outras Regiões: 0800 730 5455 . E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

18.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1 - Anexo I - Termo de Referência (PDF);

18.14.2 - Anexo II - Requerimento ao Credenciamento;

18.14.3 - ANEXO III - Modelo Termo de Compromisso;

18.14.4 - ANEXO IV - Declaração Unificada;

18.14.5 - Anexo V - Modelo Declaração de Infraestrutura;

18.14.6 - ANEXO VI - Minuta de contrato

Afonso Cláudio, 17 de abril de 2026.

Adrielli Moreira Barcellos
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CRENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE REFERÊNCIA
(PDF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MDOELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Eu, _____, Leiloeiro(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981/32 e da IN DREI nº 17/2013, estado civil _____ registrado(a) na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCCES) sob o nº _____ em _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, telefone _____], e-mail _____ venho, por meio deste, requerer meu credenciamento junto o Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, como Leiloeiro(a) Oficial, para fins de designação para a realização de leilões de bens móveis inservíveis, nos termos da legislação vigente.

Declaro, sob as penas da lei, que tomei conhecimento e aceito todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 02/2026 e seus anexos, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(local) , em ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na Rua _____, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Afonso Cláudio/ES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto Nº 21.981/32, a IN DREI Nº 17/2013 e a Lei Nº 14.133/21, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base no Edital de Credenciamento de nº 02/2026:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo Município de Afonso Cláudio/ES perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Afonso Cláudio/ES indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Edital de Credenciamento do Município de Afonso Cláudio/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto Nº 21.981/32.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA: O Município de Afonso Cláudio/ES acompanhará, através da Secretaria Municipal de Administração, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Localidade _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para fins de Credenciar-se no Credenciamento de nº ---/2026, o que segue:

- () Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.
- () Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- () Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- () Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Nome

Identidade do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo Município de Afonso Cláudio/ES, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto Nº 21.981/32, IN DREI Nº 17/2013 e a Lei Nº 14.133/21, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer todos os serviços arrolados no Edital do CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 e, caso necessário, tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- 1 - Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do Município de Afonso Cláudio/ES, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
- 2 - Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 3 - Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- 4 - Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- 5 - Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
- 6 - Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 7 - Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- 8 - Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os Leilões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por ser verdade, firmo o presente.

Localidade _____ de _____ de _____

Assinatura: _____

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/____
ID CIDADES: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____, CEP _____, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes e de acordo com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 6106/2026**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, no regular exercício de sua profissão, para organização e execução do leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Afonso Cláudio/ES, conforme cláusulas que seguem abaixo e demais especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 - O Termo de Referência;

1.1.3 - O Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá vigência iniciada na data de sua assinatura e vigorá pelo período de 06 (seis) meses.

2.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o serviço não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

2.4 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantia e assistência técnica do objeto, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 A Taxa de Administração devida pelo Município ao Leiloeiro é de 0,00% (zero vírgula zero por cento), assim, o presente contrato não gera custos ao Contratante - Município de Afonso Cláudio/ES.

5.1.1 - Considerando a Taxa Administrativa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), o Contratado - Leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32, não cabendo qualquer ônus e nem responsabilidade pelo recebimento ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Cabe ao arrematante o pagamento integral do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro, no ato, a vista.

6.1.1 - O Contratado será responsável por cobrar dos arrematantes, ao final do Leilão, o valor percentual devido, conforme estabelecido na Cláusula 5.1.1.

6.1.2 - Em hipótese nenhuma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

6.2 - O valor do lance deverá ser integralmente pago no ato, a vista, ao Contratado, por meio de cheque nominal em favor do Contratante - Município de Afonso Cláudio/ES, que deverá ser depositado na conta leilão indicada pelo mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1 - A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto ao Município de Afonso Cláudio/ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando liberado logo que efetivamente cobrados e os valores repassados ao Município de Afonso Cláudio/ES.

7.2 - Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao Contratante os bens, cujos pagamentos não forem honrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 - Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com a Secretaria de Municipal de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS:

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correrão à conta, exclusivamente do(s) arrematante(s) do leilão, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - Das obrigações do Leiloeiro:

10.1.1 - Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura, obedecendo todas as regras disposto no termo de referência, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

10.1.2 - Prestar adequadamente os serviços contratados.

10.1.3 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado no Termo de Referência e neste instrumento contratual, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

10.1.4 - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

10.1.5 - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

10.1.6 - Fornecer notas de arrematação.

10.1.7 - Não se pronunciar em nome da Prefeitura em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

10.1.8 - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura, e em conformidade com a legislação aplicável.

10.1.9 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

10.1.10 - Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

10.1.11 - Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.12 - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

10.1.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.1.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura

10.1.15 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo no Termo de referência.

10.1.16 - Fornecer a Prefeitura, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

10.1.17 - Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

10.1.17.1 - Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

10.1.18 - Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.19 - Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico

10.2 - Compete à CONTRATANTE:

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, incluindo:

10.2.1.1 - Fornecimento de atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.2.1.2 - Notificação escrita à Contratada sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.2.1.3 - Apresentação do Edital de Leilão, com as regras para a execução de cada evento;

10.2.1.4 - Fornecimento ao leiloeiro dos documentos e informações necessários à adequada instrução de sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

10.2.1.5 - Comunicação à Contratada de qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;

10.2.1.6 - Fiscalização do objeto/serviço contratado, designando servidor responsável para acompanhar a execução do contrato, com poder para sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas no Termo de Referência;

10.2.1.7 - Rejeição total ou parcial de serviços executados em desacordo com o contrato;

10.2.1.8 - Garantia do cumprimento das obrigações contratuais e das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1.9 - Aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
10.2.1.10 - Prestação de esclarecimentos necessários e relacionados ao objeto da contratação, quando solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

11.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

11.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

11.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

11.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

11.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 11.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.
- 11.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 11.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 1.1. 11.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 11.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, _____ de _____ de _____ .

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

CRENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir Leilões eletrônico via web, presencial ou misto, para venda de bens móveis inservíveis (obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica) pertencentes a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio/ES, nos termos da tabela do Anexo I deste Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44/2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O contrato firmado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá vigência iniciada na data de sua assinatura e será encerrado após 06 (seis) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o serviço não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O prazo de vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

2 - OBJETIVO:

Este Termo de Referência tem como objetivo a perfeita e completa identificação do objeto que se pretende, suas especificações, quantidades, condições de execução, etc., o que é pressuposto fundamental para a instauração da licitação, de modo a propiciar, tanto à Administração Pública quanto aos licitantes, o conhecimento pleno do objeto, de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, sendo vedadas condições que frustrem a competitividade e não guardem relação com a finalidade almejada com a instauração do certame.

O objeto deste estudo refere-se a necessidade de CRENCIAMENTO para a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir Leilões eletrônico via web, presencial ou misto, para venda de bens móveis inservíveis (obsoletos, sucateados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica) pertencentes a Prefeitura Municipal de Afonso Claudio/ES.

A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO previsto no §1º, art. 31 da Lei de Licitações e Conatos Administrativos Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é fundamental para que a PMAC possa realizar Leilão de bens móveis inservíveis, previsto no CF em seu art. 37, inciso XXI, de forma a oferecer procedimentos seletivos prévios a todos os interessados, ou seja, a modalidade leilão materializa o comando constitucional, que pode ser cometida a leiloeiro oficial.

Com a Lei nº 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, pois entende-se que além das modalidades de licitação previstas, a administração pública pode contar com os instrumentos auxiliares.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIIIT do art.6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Portanto, sucintamente, no credenciamento, a PMAC irá lançar um edital para credenciar todos os leiloeiros oficiais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que demonstrarem interesse e atenderem aos requisitos previstos, além das condições habilitatórias e aceitem ao preço definido de 5% (cinco por cento), previsto no Decreto de 1932, a ser pago pelos arrematantes, assegurando aos profissionais a possibilidade de contratação com a Administração Pública para preparar, organizar e conduzir leilões.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos equipamentos, alguns bens utilizados nas atividades da PMAC se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público.

Observando o disposto em lei, para que se proceda à venda desses bens, é necessário que se faça leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens. Como a PMAC não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comercial do Estado do Espírito Santo, para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis. Garantindo as condições necessárias para a realização constante de leilões de forma transparente e assegurando ampla concorrência.

Neste contexto, buscamos através do presente Termo de Referência, definir uma contratação capaz de possibilitar ao Município de Afonso Cláudio/ES de forma eficaz e transparente e que propicie, acima de tudo, uma maior economicidade para a Administração Pública, através de um maior controle de gastos e preços mais vantajosos.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento e análise dos dados no mercado, verificou-se que na contratação de leiloeiros oficiais, os órgãos da Administração Pública rem adotado o Credenciamento, nos termos do art. 31 da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 146/2024.

O leiloeiro que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Não existiu possibilidade de competitividade, devido a não incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública.

No que diz respeito a motivação da contratação, a PMAC não dispõe de leiloeiro administrativo, devidamente qualificado, razão pela qual, com amparo no artigo 31 da Lei 14.133/21, opta pela contratação de profissional qualificado, treinado e com expertise para realização dos processos de leilão, sendo certo, também, que a PMAC não dispõe dos equipamentos necessários ao satisfatório desenvolvimento das atividades relacionadas ao leilão eletrônico e nem possui uma plataforma virtual para realizá-lo, isso diante da necessidade de se dar celeridade à preparação do leilão e conferir-lhe alta publicidade na rede mundial de computadores, mantendo-se a transparência do evento.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Constituem requisitos desta contratação:

Para a contratação em questão, o leiloeiro oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo.

O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Natureza da contratação: trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de leiloeiros oficiais.

O contrato firmado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá vigência iniciada na data de sua assinatura e será encerrado após 06 (seis) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o serviço não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

- O leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões, no município do Afonso Claudio, de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para a secretariar o leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas as arrematações. O leiloeiro deverá estabelecer prazo para a retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pelo contratante, e estabelecer multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.

- Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, inclusive as publicações, tanto na sua divulgação, quanto no seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

- As publicações ocorrerão em Diário dos Municípios para publicidade da sessão pública e resultado detalhado, Jornal de grande circulação para publicidade da sessão pública conforme previsto nos instrumentos legais e demais publicações em mídias digitais.

- Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via VVEB ou por falta dele de forma presencial, devendo o registro de lances on-line se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade.
- Recebido pelo Leiloeiro Oficial a solicitação formal da realização do leilão, através do termo de contrato, deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, via email ou outro meio aprovado, as minutas de extrato de Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, visando a aprovação desses documentos, momento no qual será verificado se são observadas em Edital as devidas normas.
- Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação das minutas, deverá realizar o leilão em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data de realização do certame a Fiscalização e promovendo as publicações pertinentes.
- O leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar ao Batalhão Central de Manutenção e Suprimento para publicação no site do Órgão, em até 03 (três) dias após a aprovação. Deverá ainda distribuir por "mala direta" aos interessados cadastrados em todo o país, pelo serviço postal e internet.
- Deverá constar divulgação do leilão na internet com a descrição dos bens ofertados, informações e condições sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.
- As publicações dos extratos de leilão para abertura da sessão pública devem se dar no Diário dos Municípios 01 (uma) vez e em jornal de grande circulação, por pelo menos 02 (duas) vezes. O extrato de leilão deverá conter o endereço eletrônico onde terá a discriminação, pormenorizada, dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame dos bens que será no próprio Batalhão Central de Manutenção e Suprimento, com datas e horários estabelecidos junto à contratante. A segunda publicação em jornal local deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão.
- O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.
- Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.
- O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados e definidos pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes,
- O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.
- Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, descontada sua comissão, conforme definido na proposta vencedora da licitação.
- O Leiloeiro Oficial deverá fornecer a Contratante, quando solicitado, relatórios gerenciais em formato eletrônico a respeito de cada fase do processo (conteúdo mínimo: informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).
- Responder pelos eventuais danos ao contratante e a terceiros, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.
- O contrato firmado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, terá vigência iniciada na data de sua assinatura e será encerrado após 06 (seis) meses. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o serviço não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.
- A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete ao leiloeiro credenciado contratado:

Divulgar a realização dos leilões agendados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Disponibilizar plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do leilão; se impressos, em papel couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do contratado, sendo no mínimo:

Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

Órgão/Entidade promotor do leilão;

Data do leilão, com horário de início e previsão de término;

Local do leilão;

Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à contratante;

Informações e condições gerais sobre o leilão (resumo do edital de leilão);

Listagem dos bens móveis e/ou imóveis do leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

DO PROCEDIMENTO

Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A participação no leilão, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do interessado no credenciamento e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o maior lance por lote.

Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote;

Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência;

Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pelo leiloeiro;

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro;

Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

Declarado o vencedor, o leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os interessados manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

Os lances serão intransferíveis.

O interessado que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE:

À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame, e os valores arrecadados no Leilão serão depositados na conta da PMAC;

Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o(a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante;

Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados;

Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATÇÃO e AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, para devida conclusão, que deverá ser emitida e concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Após a homologação do leilão e pagamento dos lotes arrematados, serão fornecidos aos arrematantes os respectivos termos de arrematação e autorização de transferência.

Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de arrematação e autorização de transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrada em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a pagamento, para retirar os bens arrematados, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “abandono” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

A declaração de “abandono” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

No caso de envio de documentos, a comissão de contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto ao Município de Afonso Cláudio/ES no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a integralização dos pagamentos, acompanhada da fatura do leilão, salvo em situações de greve bancária, cheques sem fundos ou compensações de cheques de outras praças, conforme normas do Banco Central do Brasil. Na hipótese de pagamento com cheque sem fundos, o leiloeiro deverá prestar contas dos valores efetivamente recebidos e devolver ao Município os bens cujo pagamento não tenha sido honrado.

Concluído o leilão, o leiloeiro e a Secretaria Municipal de Administração definirão o procedimento a ser adotado em relação aos bens não arrematados.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar denominado credenciamento.

Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

O interessado que não atender aos requisitos exigidos no edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

Exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira

As exigências de habilitação e Qualificação Econômico-Financeira serão discriminadas em edital.

Exigências de habilitação e qualificações específicas

- Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Espírito Santo.
- Atestado de Capacidade técnico-operacional, o qual comprove que o leiloeiro prestou ou está prestando, de forma satisfatória, Leilão Público.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, portanto não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previsto no art.24, parágrafo único, do Decreto Municipal N° 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art.24, parágrafo único, do Decreto Municipal N° 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

12 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Obrigações da Prefeitura Municipal de Afonso Claudio/ES:

Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.

Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão, procedendo à solicitação de baixa daqueles que por ventura devam ser vendidos como sucata.

Preencher a documentação de transferência dos veículos, equipamentos e outros no nome dos arrematantes que figurarem na Nota de Arrematação expedida pelo Leiloeiro Contratado.

Entregar os documentos de transferência dos veículos, equipamentos e outros devidamente preenchidos e com reconhecimento de firma em cartório, acompanhados de cópia autenticada do CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência e Ata de Posse do Prefeito Municipal, aos arrematantes após a entrega total da prestação de contas por parte do Leiloeiro Contratado.

- Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

Prestar adequadamente os serviços contratados.

Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

Fornecer notas de arrematação.

Não se pronunciar em nome da Prefeitura em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura, e em conformidade com a legislação aplicável.

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

Dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

Fornecer a Prefeitura, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficará a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

13 – SANÇÕES:

13.1 - A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

13.1.2 – As **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

13.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1.2.2 - **Multa compensatória:** No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

13.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3 - As penalidades de **multa** a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o **procedimento licitatório**, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:

13.1.2.3.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.2.3.2 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.3.3 - não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.3.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.3.5 - fraudar a licitação;

13.1.2.3.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.3.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.3.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

13.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

13.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 13.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;
- 13.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:
- 13.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.5 - As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 13.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.
- 13.1.7 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.1.8 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.
- 13.1.9 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.10 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não será **admitida a participação de consórcios**, uma vez que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Administração.

O termo em questão foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Afonso Claudio/ES, 20 de março de 2026.

ELABORADO POR:
ALINE DE OLIVEIRA
CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS - MATRÍCULA: 11655

APROVADO POR:
PAULO HENRIQUE PAGOTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	3972	SERVIÇO	ABERTO A TODOS AQUELES QUE PREENCHAM OS REQUISITOS IMPOSTOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. A PMAC não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360035003800320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PAGOTTO** em 20/03/2026 08:32

Checksum: **E05E59AE59340D9A66767D11FF4CB5E76DA15ABA9C1C03137D736C40CFD1BCD7**

Assinado eletronicamente por **ALINE DE OLIVEIRA** em 20/03/2026 08:32

Checksum: **0255F7BFA040CAA81E563887BFBFF5B25B7C776EB96A8438449457BF87CD5428**

